

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 144/2017

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 78/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o **Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado** de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “**Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências**”

Consta da justificativa apresentada ao Substitutivo Total ao Projeto de Lei 78/2017, o seguinte:

“O acesso facilitado às informações referentes às oportunidades de emprego, concursos públicos municipais e cursos de qualificação profissionais disponíveis no município de Hortolândia, é um direito do cidadão que busca o primeiro emprego, a recolocação profissional ou qualificar-se profissionalmente.

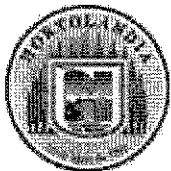
A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216 da Constituição Federal. Seu artigo 6º dispõe que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

Com efeito, o primeiro local lembrado pelos desempregados são os Programas Governamentais voltados a esta necessidade. No tocante as vagas de emprego, atualmente destaca-se o “Posto de Atendimento ao Trabalhador”, local criado para atender o convênio firmado entre o município e o Estado de São Paulo, que recebe diariamente centenas de pessoas em busca de emprego e qualificação profissional. Com relação a cursos de qualificação profissional, possui grande importância os Centro de Qualificação Profissional da cidade.

Aumentar estes canais de divulgação descentraliza a informação e democratiza a livre concorrência às oportunidades de emprego e qualificação profissional. A intenção do presente Projeto é beneficiar tanto os desempregados que possuem acesso á rede mundial de computadores, quanto àqueles que não contam com esta facilidade ou não têm aptidão para utilizar a internet.

Entendemos que disseminar a informação a respeito das vagas e cursos é tarefa simples, uma vez que caberia ao setor indicado pela Prefeitura “disparar” esta relação diariamente para suas repartições e próprios municipais através de uma relação de e-mails pré-



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cadastrados. Em cada local publico, um responsável deverá fazer a impressão da lista de vagas e cursos para fixá-la em local visível.

A medida, bastante simples facilitará muito a vida dos desempregados, pois deixam de ter a obrigação praticamente diária, de deslocar-se até o prédio do Posto de Atendimento ao Trabalhador para tomar conhecimento das oportunidades oferecidas. Aliás esta peregrinação diária não só desperdiça o tempo do interessado como também seu já escasso recurso financeiro pois ao tomar ciência das vagas disponíveis, verifica não ser para o seu perfil.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadros de avisos em locais públicos municipais, de informações sobre vagas de emprego divulgadas por programas governamentais conveniados, informações sobre concursos públicos municipais e de cursos de qualificação profissional e dá outras providências.

Art. 2º Os órgãos municipais integrarão por intermédio da rede de internet, via e-mails corporativos, a distribuindo e divulgação imediatada em cada setor de atendimento público, de informações de interesse do cidadão, disponibilizadas em Programas Governamentais ou entidades parceiras.”

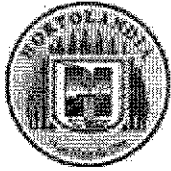
Por fim, a douta Comissão de Justiça e Redação, também apresentou Emenda Supressiva ao ao disposto no artigo 4º, por dispor sobre regulamentação, que é ato que independe de autorização legislativa, já que é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria tratada no substitutivo total ao projeto de lei 78/2017, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

O nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, apresentou o Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado, que “dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

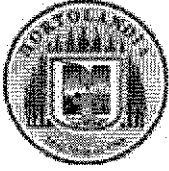
ESTADO DE SÃO PAULO

histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

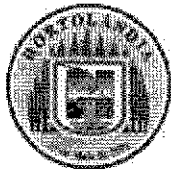
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o substitutivo Total ao presente projeto lei em seus termos, bem como, as Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e a Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do substitutivo Total em questão e das Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e da Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR-RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 144/2017

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 78/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Substitutivo Total ao Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadro de avisos em locais públicos municipais das seguintes informações: vagas de emprego oferecidas por programas governamentais conveniados ao município; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidade e dá outras providências”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando aperfeiçoar a presente propositura, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre divulgação por meio da internet e de quadros de avisos em locais públicos municipais, de informações sobre vagas de emprego divulgadas por programas governamentais conveniados, informações sobre concursos públicos municipais e de cursos de qualificação profissional e dá outras providências.

Art. 2º Os órgãos municipais integrarão por intermédio da rede de internet, via e-mails corporativos, a distribuindo e divulgação imediata em cada setor de atendimento público, de informações de interesse do cidadão, disponibilizadas em Programas Governamentais ou entidades parceiras.”

Por fim, a douta Comissão de Justiça e Redação, também apresentou Emenda Supressiva ao disposto no artigo 4º, por dispor sobre regulamentação, que é ato que independe de autorização legislativa, já que é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o Substitutivo Total em questão e as Emendas Modificativas à Ementa e ao artigo 2º e a Emenda Supressiva ao art. 4º, apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, -deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE